

buição o enunciado no parecer da Circunscrição Florestal do Norte, mais concretamente:

A EDP — Distribuição será responsável por eventuais danos que venham a ocorrer nos caminhos e povoamentos florestais envolventes e decorrentes das obras de instalação eléctrica;

A EDP — Distribuição terá que cumprir o estipulado na legislação em vigor, nomeadamente a relativa à prevenção e protecção da floresta contra incêndios (Decreto-Lei n.º 156/2004, de 30 de Junho);

A EDP — Distribuição não está autorizada a realizar corte de arvoredo para instalação da linha eléctrica;

A EDP — Distribuição terá que obter o parecer da assembleia de compartes dos baldios de Cinfães, devendo ser celebrados contratos de arrendamento relativos à ocupação temporária dessas áreas, conseqüente interdição à cultura silvícola e respectivas indemnizações.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, determina-se reconhecer o interesse público da implantação da linha aérea a 60 kV para ligar o Parque Eólico de São Pedro ao PC Cabril, no concelho de Cinfães.

21 de Junho de 2006. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 779/2007

Considerando que o projecto da rede secundária de distribuição de gás natural da Batalha, apresentado pela concessionária LUSITANIAGÁS — Companhia de Gás do Centro, S. A., foi aprovado

por despacho do director-regional do Centro do Ministério da Economia e da Inovação, em 12 de Fevereiro de 2004, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 7/2000, de 3 de Fevereiro;

Considerando que, na sequência da aprovação do projecto, a LUSITANIAGÁS — Companhia de Gás do Centro, S. A., requereu a declaração de utilidade pública do mesmo, nos termos do n.º 7 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 7/2000, de 3 de Fevereiro;

Declaro de utilidade pública o projecto da rede secundária de distribuição da Batalha, com os efeitos previstos no disposto no n.º 6 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 7/2000, de 3 de Fevereiro.

22 de Dezembro de 2006. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

## Direcção-Geral de Geologia e Energia

### Despacho n.º 780/2007

Tendo em consideração o disposto no n.º 17.º da Portaria n.º 139/2005, de 3 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 643/2006, de 26 de Junho, em que as quantidades e leilões relativamente aos contratos de futuros sobre electricidade anuais, trimestrais e mensais, de carga base, com entrega física, listados no OMIP, são estabelecidos por despacho do director-geral de Geologia e Energia;

Tendo em consideração o acordado na Cimeira Luso-Espanhola de Badajoz, realizada em 24 e 25 de Novembro de 2006, em que se estabeleceu que a percentagem de aquisição de energia pelo comercializador de último recurso seria de 10 % da energia comercializada:

Estabeleço o seguinte para o ano de 2007:

1 — Os leilões elegíveis de cada mês são realizados nas 1.ª, 2.ª e 3.ª quartas-feiras de cada mês, com início na 1.ª semana de Janeiro.

2 — Quando uma das quartas-feiras referidas no número anterior não for dia de negociação na OMIP, o leilão elegível passa para o dia de negociação seguinte.

3 — Para 2007 é estabelecida a quantidade obrigatória a comprar pela EDP Distribuição — Energia, S. A., ou pela sociedade prevista nos termos do n.º 1 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro, em cada contrato e leilão elegível de acordo com as seguintes tabelas:

#### Leilões elegíveis no 1.º trimestre de 2007

Período de entrega	Janeiro de 2007			Fevereiro de 2007			Março de 2007		
	1.ª quarta-feira	2.ª quarta-feira	3.ª quarta-feira	1.ª quarta-feira	2.ª quarta-feira	3.ª quarta-feira	1.ª quarta-feira	2.ª quarta-feira	3.ª quarta-feira
2008									
T2-07	20	20		20	20		20	20	
T3-07									
T4-07									
T1-08									
Fev-07			64						
Mar-07			64			64			
Abr-07			64			64			64
Mai-07						64			64
Jun-07									64

#### Leilões elegíveis no 2.º trimestre de 2007

Período de entrega	Abril de 2007			Maio de 2007			Junho de 2007		
	1.ª quarta-feira	2.ª quarta-feira	3.ª quarta-feira	1.ª quarta-feira	2.ª quarta-feira	3.ª quarta-feira	1.ª quarta-feira	2.ª quarta-feira	3.ª quarta-feira
2008									
T2-07	20	20		20	20		20	20	
T3-07									
T4-07									
T1-08									
Fev-07									
Mar-07									
Abr-07									
Mai-07			64						
Jun-07			64			64			

Período de entrega	Abril de 2007			Maio de 2007			Junho de 2007		
	1.ª quarta-feira	2.ª quarta-feira	3.ª quarta-feira	1.ª quarta-feira	2.ª quarta-feira	3.ª quarta-feira	1.ª quarta-feira	2.ª quarta-feira	3.ª quarta-feira
Jul-07 .....			64			64			64
Ago-07 .....						64			64
Set-07 .....									64

## Leilões elegíveis no 3.º trimestre de 2007

Período de entrega	Julho de 2007			Agosto de 2007			Setembro de 2007		
	1.ª quarta-feira	2.ª quarta-feira	3.ª quarta-feira	1.ª quarta-feira	2.ª quarta-feira	3.ª quarta-feira	1.ª quarta-feira	2.ª quarta-feira	3.ª quarta-feira
2008 .....	9	9		9	9		9	9	
T2-07 .....									
T3-07 .....									
T4-07 .....	20	20		20	20		20	20	
T1-08 .....									
Fev-07 .....									
Mar-07 .....									
Abr-07 .....									
Mai-07 .....									
Jun-07 .....									
Jul-07 .....									
Ago-07 .....			64						
Set-07 .....			64			64			
Out-07 .....			64			64			64
Nov-07 .....						64			64
Dez-07 .....									64

## Leilões elegíveis no 4.º trimestre de 2007

Período de entrega	Outubro de 2007			Novembro de 2007			Dezembro de 2007		
	1.ª quarta-feira	2.ª quarta-feira	3.ª quarta-feira	1.ª quarta-feira	2.ª quarta-feira	3.ª quarta-feira	1.ª quarta-feira	2.ª quarta-feira	3.ª quarta-feira
2008 .....	9	9		9	9		9	9	
T2-07 .....									
T3-07 .....									
T4-07 .....									
T1-08 .....	20	20		20	20		20	20	
Fev-07 .....									
Mar-07 .....									
Abr-07 .....									
Mai-07 .....									
Jun-07 .....									
Jul-07 .....									
Ago-07 .....									
Set-07 .....									
Out-07 .....									
Nov-07 .....			64						
Dez-07 .....			64			64			
Jan-08 .....			64			64			64
Fev-08 .....						64			64

4 — As quantidades estabelecidas no número anterior correspondem ao número de contratos de carga base.

27 de Dezembro de 2006. — O Director-Geral, *Miguel Barreto*.

Direcção-Geral do Turismo

Instituto Português da Qualidade, I. P.

**Aviso n.º 793/2007**

**Despacho n.º 781/2007**

Por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 29 de Novembro de 2006, foi prorrogado o prazo de validade da utilidade turística atribuída, a título prévio, a um hotel de 4 estrelas, a levar a efeito na Rua de Castilho, em Lisboa, pela TELTILHO — Sociedade Hoteleira da Rua Castilho, S. A., até 3 de Agosto de 2007, devendo o estabelecimento abrir ao público até 3 de Fevereiro de 2007.

A declaração de utilidade turística, prévia, do referido empreendimento foi concedida por despacho de 23 de Outubro de 2001, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 171, de 26 de Julho de 2002.

7 de Dezembro de 2006. — Pela Comissão de Utilidade Turística, *Margarida Carmo*.

3000222123

**Aprovação do modelo n.º 301.21.06.03.46**

No uso da competência conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, e da Portaria n.º 710/89, de 22 de Agosto, requer a firma Fernando L. Gaspar Sinalização e Equipamentos Rodoviários, S. A., com sede na Estrada Nacional n.º 249-4, Trajouce, 2785-034 São Domingos de Rana, a aprovação de modelo do contador de tempo de estacionamento marca *CALÉ*, modelo *MPC 104*, fabricado por Cale Access AB P. O. Box 1307, SE-17125 Solna, Suécia.

1 — Descrição sumária — trata-se de um contador de tempo de estacionamento, destinado à medição do tempo de estacionamento